

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E RP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 08/25**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, [redacted] nomeado através do decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada URBES e RP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Teodoro Kaizel, nº 883, Vila Hortência – Sorocaba/SP - CEP 18020-268, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.462.966/0001-90, Inscrição Estadual nº 798.223.612.118, neste ato representada por Fábio José Menezes Bueno, [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada PERMISSONÁRIA, têm entre si acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme Anexos deste contrato.

1.1.1 A atividade a ser explorada nos respectivos Módulos será de lanchonete, sendo comercializados os produtos conforme descritos na proposta.

1.2 Fica autorizada a venda de bilhete do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a URBES.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 A PERMISSONÁRIA deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no item 1.1 e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da URBES, sob pena de aplicação de multa estipulada no item 8.1.3.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES



## Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

**2.3** A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.5**.

**2.4** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.4**.

**2.5** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 8.1.4**.

**2.6** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1** A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de **R\$ 22.890,00** (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais), vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.2** deste contrato.

**3.1.1** O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir da data do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IPCA no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**3.1.2** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

**3.2** Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido) realizados pela exploração dos módulos comerciais de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a **PERMISSIONÁRIA** sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 8.1.6** deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1** Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresenta, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de **R\$ 68.670,00** (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco) do valor do contrato.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

4.2 A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IPC-FIPE.

4.3 Ocorrendo prorrogação a **PERMISSIONÁRIA** deverá prorrogar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.

4.4 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato e a entrega definitiva dos módulos, com a respectiva vistoria e aceite da **URBES** é que se encerrará efetivamente o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta contratação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Rinaldo Carvalho Novaes, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **PERMISSIONÁRIA**.

### 6.3 Atribuições do Gestor do Contrato:

6.3.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução deste termo.

6.3.2 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

6.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.

6.3.4 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**6.3.5** Solicitar à **PERMISSIONÁRIA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**6.3.6** O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.4** A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**7.1** A **PERMISSIONÁRIA** informa o endereço de e-mail [adv@iosedirceu.com.br](mailto:adv@iosedirceu.com.br); [fabiomenezestatui@gmail.com](mailto:fabiomenezestatui@gmail.com) para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

**7.2** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo, permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do item 11.1.2 deste Termo.

**7.3** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

**7.4** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

**7.5** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no item 8.1.7.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**7.6** Instalar no módulo, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

**7.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos, contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

**7.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

**7.8** Conservar os módulos em perfeitas condições de higiene e segurança.

**7.8.1** Quando do término do contrato, os módulos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, inclusive em relação à pintura.

**7.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**7.10** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

**7.11** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

**7.12** O horário de funcionamento dos módulos comerciais, não poderá exceder o horário de funcionamento dos Terminais e deverá ser no mínimo das 06h00min até 20h00min de segunda até domingo.

**7.13** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

**7.14** Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.

**7.15** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

**7.16** A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

**8.1.1** Advertência

**8.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias, conforme estipulado no item 3.1 deste termo.

**8.1.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o limite de 10 (dez) dias, por comercializar produtos não autorizados e/ou preços manifestamente superiores aos preços praticados no mercado.

**8.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na entrega dos documentos constantes nos itens 2.4 e 2.5 deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso de a **PERMISSIONÁRIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no item 2.3 deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica, água e de IPTU do módulo, de acordo com o item 3.2, até o limite de 10 (dez) dias.

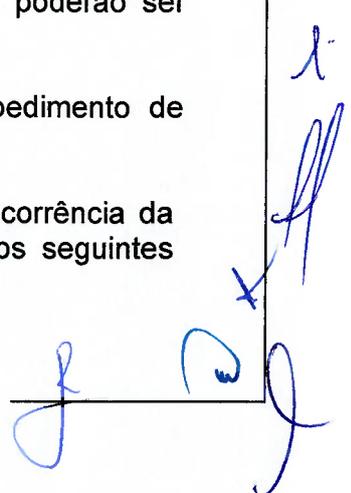
**8.1.7** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia, quando se verificar que módulo não se encontra em perfeito estado de conservação, bem como pelo descumprimento a qualquer outra cláusula deste contrato.

**8.2** Decorridos os limites previstos nos itens 8.1.2 até 8.1.7, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

**8.3** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.4** Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**8.4.1** Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**8.4.2** Levantamento da garantia apresentada na Cláusula Quarta, complementando o valor caso esta não seja suficiente.

**8.4.3** Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

**8.4.4** Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**8.5** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.2** Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender.

**9.3** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** O presente termo somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**10.2** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos e os demais previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

**10.2.1** Alteração do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**10.2.2** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**10.2.3** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**10.3** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**10.3.1** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da **URBES** e, facultativamente, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

**11.1** A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

**11.1.1** Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

**11.1.2** Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

**11.1.2.1** O prazo disposto no item **11.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado e relevante.

**11.2.** A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

**11.2.1** Retomada dos serviços pela **URBES**, durante o prazo de permissão por motivos de interesse público.

**11.2.2** Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos itens **8.1.2** e **8.1.6** deste Termo.

**11.2.3** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

**11.3** No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

**11.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

13.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

13.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

13.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**13.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**13.4** A **PERMISSIONÁRIA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

**14.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

**14.3** Este Termo vincula-se ao edital nº **LC 08/24** e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, tudo de acordo com o Processo CPL nº **751/2024**.

**14.4** Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 1.373.400,00** (um milhão trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 21 MAR. 2025

  
**Adriano Aparecido Almeida Brasil**  
Diretor Presidente Interino

  
**Fábio José Menezes Bueno**  
RP Serviços de Alimentação Ltda.

Testemunhas:

  
**Marlene Manoel da Silva Leite**  
Diretora Administrativa e Financeira

  
**Gesliane Camargo de Andrade**  
Assistente Administrativa

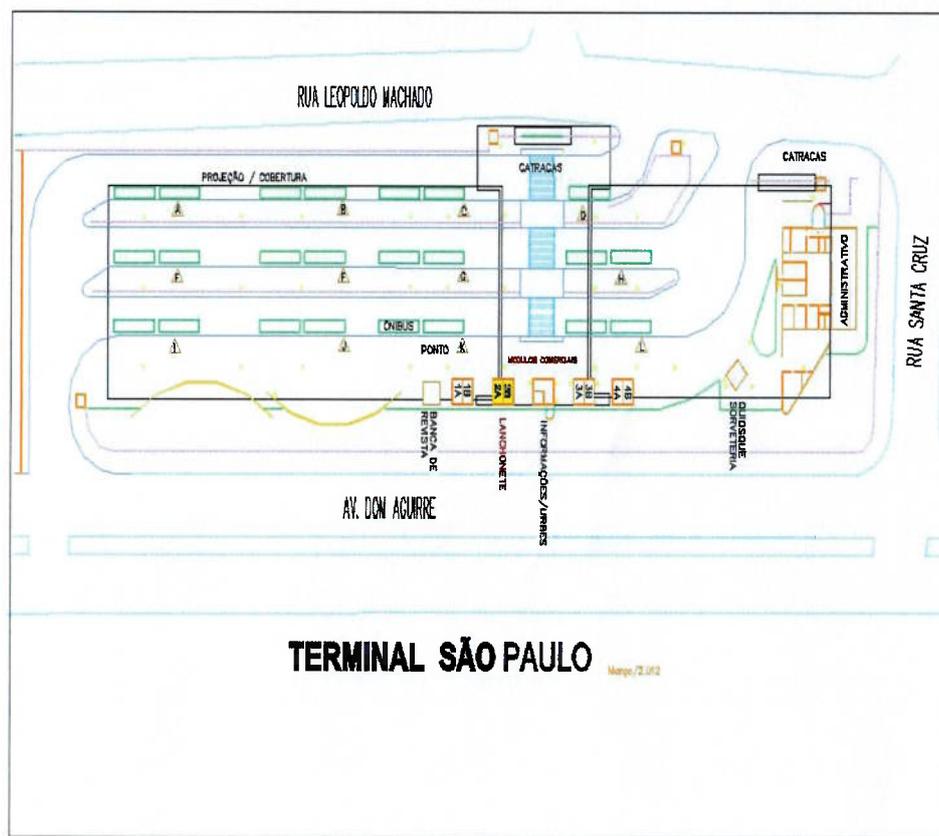
**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

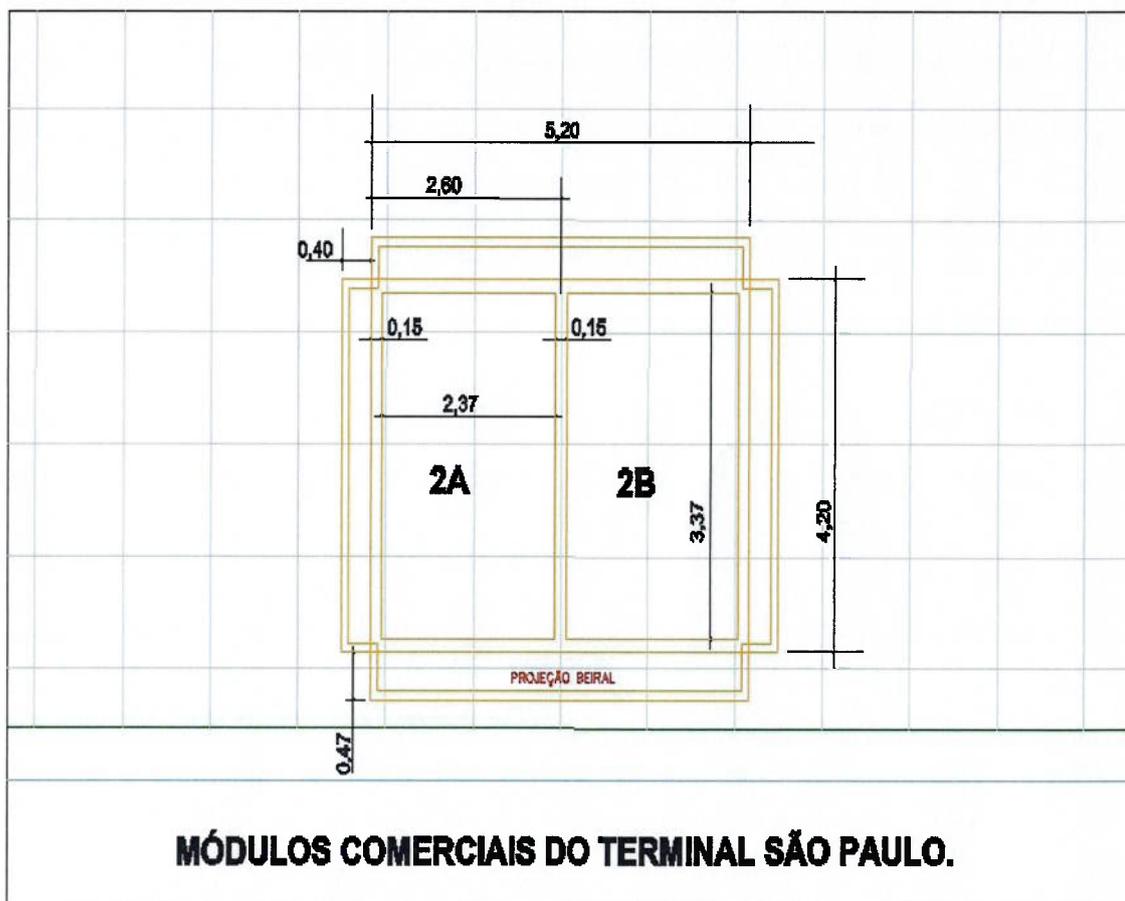
**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

### ANEXO I - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO COM A LOCALIZAÇÃO DOS MÓDULOS



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ANEXO II - CROQUI COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS**

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Atividade a ser explorada	Valor Mensal R\$	Valor Total (60 meses) R\$
01	Módulo 2A TSP	Lanchonete	11.445,00	686.700,00
02	Módulo 2B TSP	Lanchonete	11.445,00	686.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.890,00</b>	<b>1.373.400,00</b>

Valor Total por extenso - R\$ 1.373.400,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) para 60 meses.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO IV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**PERMISSIONÁRIA: RP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 08/25**

**OBJETO:** Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 21 MAR, 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Não pertence ao quadro de funcionários da Urbes desde 13/02/25.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela PERMITENTE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

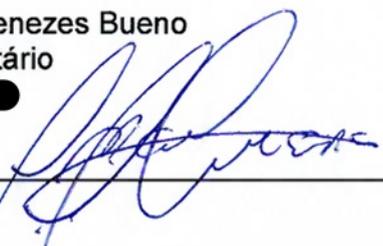
CPF: [REDACTED]

Assinatura: **Pela PERMISSONÁRIA:**

Nome: Fábio José Menezes Bueno

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:**

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rinaldo Carvalho Novaes

Cargo: Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

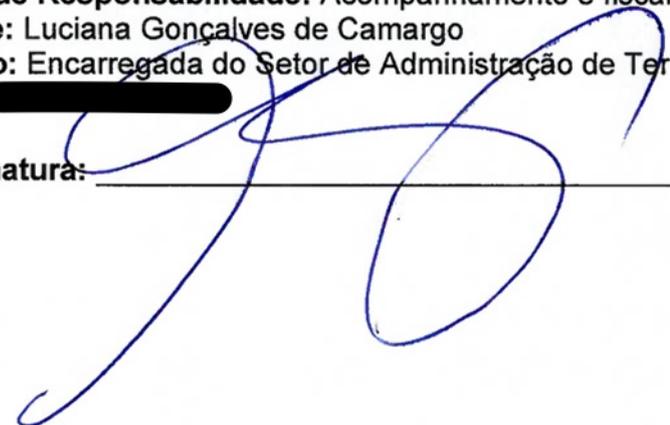
Assinatura: \_\_\_\_\_  
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de Responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Luciana Gonçalves de Camargo

Cargo: Encarregada do Setor de Administração de Terminais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **14/02/2025 às 16:16:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **abrasil@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO V – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP****PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****PERMISSIONÁRIA: RP SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.****CNPJ Nº: 07.462.966/0001-90****CONTRATO Nº 08/25****DATA DA ASSINATURA: 21 MAR. 2025****VIGÊNCIA: 21 MAR. 2025 a 20 MAR. 2030****OBJETO** Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.**VALOR: R\$ 1.373.400,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais) / 60 meses.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

**URBES****TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 21 MAR. 2025

**Adriano Aparecido Almeida Brasil**  
Diretor Presidente Interino